



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

#### CAAPSML-CA/CAAPSML-Conselho Administrativo Ata de Reunião Ordinária

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2020, às oito horas, através de plataforma para chamada de vídeo, reuniram-se em sessão ordinária, as representantes do Conselho Administrativo, Rosângela Maria Cebulski, Ana Cristina Pialarice Giordano, Carla Adriana Bruna, Carla Adriana Casaca, Ester Gomez Gonçalves e Luciana Viçoso de Oliveira; o contador Allyson Cordon de Oliveira Theodoro; o superintendente Marco Antonio Bacarin; e a secretária Manoela André Avelino.

Foram discutidos os seguintes pontos:

1. *Processo nº 19.022.097872/2020-12 – CAAPSML/GADM – Despacho Administrativo 14729/2020 – Registro de preços para a eventual aquisição de insumos de prevenção e enfrentamento à COVID-19;*
2. *Processo nº 43.007446/2020-11 – CAAPSML/AT – Requerimento 1118/2020 – Reembolso de procedimento cirúrgico de beneficiária dependente;*
3. *Processo nº 43.007577/2020-06 – Ata da reunião de 19 de agosto de 2020;*
4. *Processo nº 19.007.064078/2020-72 – Apresentação de proposta orçamentária referente à LOA 2021;*
5. *Processo nº 19.008.096982/2020-37 – CAAPSML/GADM – Despacho Administrativo 14873/2020 – Registro de preços para eventual aquisição de máscara facial em tecido - 2 Camadas;*
6. *Processo nº 43.006928/2020-53 – CAAPSML/GADM – Despacho Administrativo 14691/2020 – Contratação de serviços para execução da análise de energia e relatório técnico, no sistema de baixa tensão, pontos: QGBT, QDG-01 e QDG-02.*

A reunião foi iniciada pela análise do Processo nº 19.022.097872/2020-12, pelo qual, através da solicitação 35/20, foi requerida a autorização do Conselho quanto ao registro de preços para a eventual aquisição de insumos de prevenção e enfrentamento à COVID-19. Após avaliação esse Conselho deliberou pelo deferimento de tal solicitação. Em seguida, foi avaliado o contido no Processo SEI 43.007446/2020-11, segundo qual, a beneficiária requer, através do Protocolo nº1118/2020, reembolso de gastos referentes a procedimento cirúrgico para tratamento de endometriose a que foi submetida sua dependente no PAS. As conselheiras, então, produziram o Despacho Administrativo nº 14997/2020 solicitando à Diretoria de Assistência à Saúde “...anexar o processo original 43.010779/2019-93 e a respectiva conta hospitalar, bem como qualquer outra informação que possa subsidiar a decisão do Conselho Administrativo”. A seguir foi realizada a conferência e assinatura eletrônica da ata da reunião de 19 de agosto de 2020. Quanto ao Processo nº 19.008.096982/2020-37, este foi encaminhado para parecer do Conselho acerca do registro de preços para eventual aquisição de máscara facial em tecido - 2 Camadas. As conselheiras, após análise, decidiram pela aprovação da solicitação. Em seguida, através do Despacho Administrativo 14996/2020, o Conselho deferiu a Solicitação 34/20, inserida no Processo 43.006928/2020-53, com o propósito de contratação de serviços para execução da análise de energia e relatório técnico, no sistema de baixa tensão, pontos: QGBT, QDG-01 e QDG-02. Ao tratar do Processo SEI 19.007.064078/2020-72, que apresenta proposta orçamentária dos fundos de previdência social, assistência à saúde e órgão gerenciador, referente a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, contou-se com a presença do Contador Allyson Cordon de Oliveira Theodoro, que informou que ao realizar os cálculos dos valores necessários para o ano seguinte, se faz necessária a adoção de determinadas estimativas. Com relação ao cálculo atual, o contador esclareceu que, de acordo com as informações recebidas, o município não apresenta capacidade financeira suficiente para arcar com o saldo que a previdência necessitaria para o próximo ano. Ainda segundo o contador, o Órgão Gerenciador da CAAPSML teria que adotar medidas de contingenciamento de despesas para o período em questão. Diante dos esclarecimentos apresentados, e após amplo debate, as conselheiras decidiram pela

elaboração do Despacho Administrativo 15119, segundo o qual, “*Considerando o tempo escasso para avaliação da proposta orçamentária bem como a insuficiência de tempo hábil para uma discussão aprofundada, visto que a proposta foi encaminhada para este Conselho na data de 24/08/2020; considerando a não apresentação pela Administração da CAAPSMML de um Estudo Atuarial para o ano de 2021, apontando as receitas e despesas, bem como proposta de Aporte para equacionamento do Déficit Financeiro e Atuarial do Fundo Previdenciário; considerando a gravidade do tema em questão e cenário financeiro do Fundo de Previdência da CAAPSMML no que tange à questão da finalização dos recursos do Fundo Previdenciário bem como os as consequências previstas que tal situação representa; considerando que este Conselho entende e zela para que ocorra a preservação dos poucos recursos que ainda restam no patrimônio do Fundo de Previdência; considerando que não ocorreram ações importantes, como a implantação do Plano de Amortização com Aportes ao Fundo Previdenciário pela Administração conforme previa a Lei 12.481/16 em seu Artº18, vigente até a data de 26 de dezembro de 2019, passando a vigorar a Lei 12.995/19; considerando o aumento da contribuição previdenciária de 11% para 14% para o empregado e a anistia de 1% do Fundo Assistência à Saúde dos Servidores para o Fundo Previdenciário no ano de 2020; [...] este Conselho se manifesta pela NÃO aprovação da proposta de Lei Orçamentária Anual apresentada por esta Superintendência, por entender que a mesma não contempla a real necessidade do Fundo de Previdência. Entendemos que novamente as medidas apresentadas por esta administração são de natureza paliativa, as quais não resolvem de forma permanente a questão previdenciária, mas somente postergam uma situação financeira de extrema gravidade para o ano subseqüente. Quanto as propostas de alienação dos terrenos e a isenção da taxa administrativa do Órgão Gerenciador, este Conselho Administrativo NÃO aprova tais ações. Entendemos que essas medidas não são consideradas razoáveis, uma vez que, novamente, não resolverão o problema previdenciário de forma permanente e ainda produzirá prejuízos ao Fundo de Previdência, devido a alienação de imóveis e descapitalizando o Órgão Gerenciador da Autarquia devido à ausência da taxa administrativa. Ressaltamos que os recursos da taxa administrativa não são somente para a mera cobertura de despesas pontuais, destacamos que os recursos também são destinados para melhorias institucionais, como por exemplo, o recadastramento previdenciário e do plano de saúde, o qual deve ser realizado a cada 05 anos (Censo Previdenciário), reforma do edifício (sede) da CAAPSMML e outras melhorias que por ventura se façam necessário; Alertamos ainda que a situação financeira adversa produzirá consequências desastrosas não somente para esta Autarquia, mas para toda a Administração Municipal, visto que a ausência de plano de equacionamento e a insuficiência financeira pode prejudicar a emissão e vigência da Certidão de Regularidade Previdenciária. Em face de todos os apontamentos efetuados no presente despacho, este Conselho vê a necessidade de um maior comprometimento do Gestor. Sendo assim reiteramos pela não aprovação da referida proposta orçamentária”. Em relação ao conteúdo do Despacho Administrativo 15119/2020, houve manifestação contrária do Superintendente, tendo seguido apenas com a assinatura das demais conselheiras. Não havendo mais a tratar, encerre-se a reunião.*



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Viçoso de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 02/09/2020, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Maria Cebulski, Conselheiro(a)**, em 02/09/2020, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Adriana Bruna, Conselheiro(a)**, em 02/09/2020, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pialarice Giordano, Conselheiro(a)**, em 02/09/2020, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ester Gomez Gonçalves, Conselheiro(a)**, em 02/09/2020, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela André Avelino, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 02/09/2020, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carla Adriana Casaca, Conselheiro(a)**, em 02/09/2020, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bacarin, Superintendente**, em 02/09/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Allyson Cordon de Oliveira Theodoro, Contador (a)**, em 03/09/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4297760** e o código CRC **55A04032**.

---